

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º: 468/2017**

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Prefeito, tendo por finalidade:

I - exercer as atividades de controle financeiro, orçamentário e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

II - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV - realizar auditorias nas contas dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, emitindo relatórios e pareceres.

V - realizar auditorias nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial e de custos, bem como nos de arrecadação de tributos e outras receitas municipais;

VI - atuar de forma preventiva, orientando os administradores públicos, prestando assistência técnica aos órgãos e entidades que compõem o Governo Municipal;

VII - elaborar normas, rotinas e procedimentos para a Administração Municipal visando ao aprimoramento dos sistemas de controle interno, em especial no que se refere a licitações;

VIII - interagir com a Secretaria Municipal de Fazenda visando ao recebimento dos documentos contábeis necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;

IX - elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo, as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

X - zelar em sua esfera de competência pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

XI - organizar e administrar os serviços de informática do órgão, observadas as diretrizes emanadas do Conselho de Tecnologia da Informação;

XII - elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, mensalmente os resultados, emitindo relatórios pertinentes;

XIII - promover o intercâmbio de informações entre órgão e entidades do governo municipal e dos governos estadual e federal;

XIV - elaborar planos e programas de educação continuada voltados para o desenvolvimento e valorização dos seus servidores;

XV - manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XVI - cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XVII - assegurar a transparência das ações do governo municipal;

XVIII - realizar auditorias das especiais, por determinação superior;

XIX - exercer outras atribuições afins;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 2º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Controladoria Geral do Município é composta dos seguintes níveis:

I - Nível de Administração Superior

a) Controlador Geral do Município

II - Nível de Assessoramento

a) Gabinete

b) Assessoria

III - Nível de Gerência Superior

a) Controlador Adjunto

IV - Nível de Atuação Programática

a) Coordenação

Art. 3º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Controladoria Geral do Município contará com a seguinte estrutura:

a) Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Controlador Adjunto;

1. Coordenação de Auditoria da Administração Direta e Indireta;

2. Coordenação de Controle de Gestão;

3. Coordenação de Auditoria de Prestação de Contas;

4. Coordenação de Auditoria de Normas Técnicas;

5. Coordenação de Administração Interna;

§ 1º - O cargo de Controlador Geral equivale ao de Secretário Municipal, como os direitos, deveres e remuneração;

§ 2º - A nomeação do Controlador Geral do Município deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter formação universitária em pelo menos uma das seguintes áreas:

Contábil, Econômica ou Administração;

II - ter reconhecido saber nessas áreas;

III - reputação ilibada;

§ 3º - O cargo de Chefe da Assessoria Jurídica será preenchido, preferencialmente, por um dos Procuradores do Município.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º São competências básicas dos níveis de atuação da Controladoria Geral do Município:

I - Do Nível de Administração Superior

a) ao Controlador Geral do Município compete assessorar o Prefeito e todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, sobre a operacionalização dos gastos públicos, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

II - Do Nível de Assessoramento

a) ao Gabinete compete assistir o titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, coordenar-lhe o relacionamento social e apoiar as atividades de administração necessárias ao funcionamento da Pasta;

b) à Assessoria Jurídica compete assistir tecnicamente ao titular da Pasta, realizando estudos gerais e específicos, emitindo pareceres de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Município, além de executar outras tarefas afins;

c) à Assessoria Técnica compete assistir tecnicamente o titular da Pasta, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e pareceres, além de executar outras tarefas afins.

III - Do Nível de Gerência Superior

a) ao Controlador Adjunto compete gerenciar as atividades instrumentais e programáticas da Controladoria e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais.

IV - Do Nível de Atuação Programática

a) ao Coordenador compete executar políticas, implementar normas, coordenar, controlar e avaliar atividades, propor, elaborar, implantar e monitorar rotinas e procedimentos, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 5º O Regimento Interno da Controladoria Geral do Município será aprovado por decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno estabelecerá:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Controladoria Geral do Município;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - as normas de trabalho de natureza comum a todos os servidores, que não devem constituir normas em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel, 06 de janeiro de 2017

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CONTROLADORIA GERAL DO MMUNICÍPIO

Cargo/Nomenclatura	Padrão de Vencimento	Quantidade
Controlador Geral	CC1	1
Controlador Geral Adjunto	CC2	1
Chefe de Gabinete	CC3	1
Chefe de Assessoria Jurídica	CC3	1
Coordenador de Auditoria da Administração Direta e Indireta	CC3	1
Coordenador de Controle de Gestão Fiscal	CC3	1
Coordenador de Auditoria de Prestação de Contas	CC3	1
Coordenador de Auditoria de Normas Técnicas	CC3	1
Coordenador de Administração Interna	CC3	1
Assessor Técnico	CC4	2
Assistente Nível Médio	CC4	4
Total		15

Publicado por:

Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:** 15D0D4B5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2017. Edição 1428  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>